



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 892/2021-DL

Sapucaia do Sul, 05 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

*Ar*  
Rociana Medeiros  
Matrícula 7600  
Municipal  
06/10/21  
14:53 hrs

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera a Lei Municipal nº 3.230, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Transporte Coletivo Gratuito, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul”.

**PROC. nº 22.630/2021** – Origem do Poder Executivo – Mensagem 52/2021-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 038/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 30 de setembro de 2021 e 05 de outubro de 2021, foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº .../2021

PLE nº 038/21 Altera a Lei municipal nº 3.230, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Transporte Coletivo Gratuito, no âmbito do município de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 3.032/2008, que dispõe sobre o Transporte Coletivo Gratuito, no âmbito do município de Sapucaia do Sul que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

Parágrafo único. Considera-se baixa renda o usuário que tiver renda mensal familiar *per capita* no valor de um salário mínimo e meio; ou renda do conjunto familiar mensal de até três (3) salários mínimos"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

---

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 05 de outubro de 2021.

  
VERIDIANA PACHECO  
Vereadora Secretária

  
JORGE BARBOSA DE SOUZA  
Vereador Presidente